

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



1ºADITIVO AO CONTRATO de Nº391/2024

Processo adm nº 6.846/2024

ORIGEM: Adesão Ata de Registro de Preços Nº006/2024 Pregão Eletrônico Nº026/2023 FMS-STM -CARONA /ADESAO A-001/2024 -PMJ/FMS

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA

CONTRATADA: EMPRESA ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.876.316/0001-30

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, através do processo licitatório na modalidade ADESÃO (CARONA) Nº ADESAO A-001/2024 -PMJ/FMS para o fornecimento de medicamentos, visando a atender as necessidades da FMS.

O supracitado contrato foi assinado em 07 de agosto de 2024, e tem seu prazo de validade até 31 de dezembro de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 08 (oito) meses, encerrando-se em 31 de agosto de 2025, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para o fornecimento de medicamentos para a população vitoriense, haja visto que há grande demanda de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município, cujo atendimento é prestado diariamente, portanto é imprescindível a manutenção do contrato até a realização de um novo processo licitatório, sendo que existe saldo no respectivo contrato.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial o fornecimento de medicamentos, dado que atualmente há grande demanda.

A Administração encaminhou ofício a empresa **ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para se manifestar quanto a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2°, do art. 57, da Lei nº 8.666,de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto "SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2°, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 20 Toda Prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade no fornecimento através do Contrato nº 391/2024 Saude, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 08 (oito) meses.

Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus fornecimento. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra qualidade do produto da mesma. Isto posto a empresa mantem-se qualificada e atende a demanda de serviços

ALAN MARCELO Assinado de forma digital por ALAN MARCELO SIMON:8573024 SIMON:85730246234 Dados: 2024.12.30 09:49:02-03'00' ALAN MARCELO SIMON Secretario Municipal de Saude